



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 12 DE JULHO DE 2024

Calendário Acadêmico 2024 após greve de servidores - Unificação de semestres e esclarecimentos sobre "Ano Letivo de 2024"

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições conferidas nos artigos 14 e 15 do Regimento Geral da UNIR e tendo em vista os artigos 67, 68 e 69 do Regimento Geral e o processo 23118.008706/2024-83 deliberado na 153ª sessão do CONSEA, em 12 de julho de 2024 (1824974),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), nos termos desta resolução.

Art. 2º A contagem dos dias letivos dos períodos de 2024 fica unificada em único ano letivo, denominado "Ano Letivo de 2024", a fim de atender as demandas acadêmicas e administrativas decorrentes da greve dos docentes e técnicos administrativos.

Art. 3º O "Ano Letivo de 2024" garante o cumprimento dos 200 dias letivos exigidos pela LDB, compreendendo além de dois períodos regulares, um período especial.

Art. 4º A organização do calendário acadêmico para o ano letivo de 2025 será regularizada, iniciando com o semestre 2025-1, de modo a retornar à normalidade.

Art. 5º A extensão do "Ano Letivo de 2024" que terminará em 2024, permitirá a reorganização das atividades acadêmicas, assegurando que as atividades de ensino sejam realizadas observando os docentes disponíveis dentro do prazo estabelecido.

§ 1º As atividades de ensino de 2024-1 que foram paralisadas seguem o cronograma estabelecido para o "Ano Letivo de 2024", e tem como objetivo a reposição do período de aulas não ministradas em razão do direito à greve, conforme Anexo III da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600).

§ 2º As atividades de ensino que não foram paralisadas devido à greve seguem o cronograma previamente estabelecido no Anexo III da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600).

§ 3º Os departamentos acadêmicos ficam autorizados a ofertar disciplinas em conformidade com as datas para matrículas no "Ano Letivo de 2024" previsto no Anexo III da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), sendo autorizada a quebra de pré-requisito quando julgada oportuna pelo Conselho de Departamento.

§ 4º Os departamentos acadêmicos ficam autorizados a organizar a oferta de curso de forma autônoma, em comunicação direta com a Secretaria Acadêmica e Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), com divulgação prévia ao corpo discente.

§ 5º Os departamentos acadêmicos deverão informar quais cursos não ofertarão disciplinas do primeiro período e em qual semestre letivo estas serão ofertadas, mediante solicitação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 6º Para as informações destinadas ao Ministério da Educação (MEC), bem como registros acadêmicos institucionais, observar-se-á a data de efetividade da atividade, mantendo a característica dos dois períodos letivos (2024-1 e 2024-2) e o período especial (2024-3).

Art. 7º Ficam mantidos os períodos já estabelecidos para o gozo de férias dos docentes, dos técnicos administrativos e para o recesso discente, facultando-se aos docentes e técnicos administrativos, por manifestação própria ou por solicitação das chefias imediatas a alteração do período de férias, visando atender eventuais demandas institucionais.

Art. 8º A DIRCA poderá, no prazo de 5 dias, promover os ajustes, caso julgue necessário, no cronograma do Anexo III da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600) e encaminhar para as providências necessárias de implementação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 12/07/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1827075** e o código CRC **F0C92EA2**.